



ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CABANINHA DE ANTONIO DE AQUINO

ESTATUTO

PREÂMBULO

"Que o amor único de Deus inspire todas as almas para o Bem" Antonio de Aquino

Capítulo I - Apresentação, Finalidade e Objetivos

Art. 1º - A Associação Espírita "Cabaninha de Antonio de Aquino" foi fundada em 25 de dezembro de 1948, nesta cidade de Itu, Estado de São Paulo, sob a direção espiritual de Antonio de Aquino, tendo sua sede atual à Rua Benjamim Constant, 144. É uma Associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, cujas finalidades são: o estudo, a prática e a divulgação da Doutrina Espírita, tal como a apresenta o seu codificador, Allan Kardec; e, a prática da caridade cristã.

Art. 2º - Seus objetivos são:

- Par. 1º realizar, permanentemente, reuniões de estudos da Doutrina Espírita, abrangendo os seus três aspectos: o científico, o filosófico e o religioso;
- Par. 2º realizar, permanentemente, reuniões mediúnicas, tanto para o recebimento de orientações e instruções dos seus orientadores espirituais, como para a assistência espiritual aos encarnados e desencamados;
- Par. 3º realizar, permanentemente, a evangelização de crianças, jovens e adultos, na propagação do cristianismo puro, e dentro da interpretação espírita;
- Par. 4º manter, permanentemente, serviços de assistência material, gratuitos, aos necessitados sem recursos;
- Par. 5º manter serviços gratuitos de assistência à saúde física ou psíquica dos necessitados sem recursos, tais como berçário, albergue, orientação a toxicômanos, se para tanto existirem recursos materiais suficientes;
- Par. 6º manter uma biblioteca e uma livraria espíritas;
- Par. 7º realizar, periodicamente, eventos que divulguem a Doutrina Espírita.
- Par. 8º manter atividades educacionais e de apoio à formação profissional.
- Art. 3º Anualmente, antes do início das atividades a serem desenvolvidas no ano referido, as Diretorias e os Departamentos apresentarão os seus programas anuais, que permitam à Instituição atingir os seus objetivos.

Par. Único – O ano de atividade tem início no primeiro dia do mês de janeiro e termina no último dia do mês de dezembro do mesmo ano.

Capítulo II - Da Manutenção da Associação.

d

- Art. 4º A Associação Espírita "Cabaninha de Antonio de Aquino" é mantida pelas contribuições mensais dos associados, por donativos, por doações, por subvenções governamentais, e por recursos e materiais obtidos com eventos, campanhas, ou atividades, sempre moralmente lícitas e explicitamente legais. Par. 1º É proibida a realização, por parte da Associação, ou em seu nome, de eventos ou promoções que explorem a sorte ou o azar, tais como bingos ou rifas, ainda que para a manutenção de suas atividades.
 - Par. 2º Incluem-se como fontes para a manutenção da Associação a comercialização de artigos para consumo, tais como livros, produtos artesanais e materiais diversos, produzidos ou não pela Associação, em sua sede, ou fora dela.
 - Par. 3º Fica proibida a comercialização pela Associação de itens que representem estímulo aos vícios, como, por exemplo, bebidas alcoólicas, cigarros etc., bem como o usufruto do resultado da comercialização desses mesmos itens, realizada por terceiros.
- Art. 5º A contribuição pecuniária mensal dos associados contribuintes é denominada mensalidade e terá o seu valor corrigido pela Assembleia, por proposta da Diretoria, sempre que a Diretoria julga-lo defasado.
- Art. 6º Qualquer outra contribuição pecuniária que não seja mensalidade, ainda que recebida periodicamente, será denominada donativo.
- Art. 7º Qualquer outra contribuição que não seja pecuniária, será denominada doação.
- Art. 8º Todo e qualquer evento, campanha, atividade ou promoção realizados pela Associação ou em seu nome, para angariar fundos, materiais ou serviços serão previamente aprovados pela Diretoria e os recursos obtidos, bem como o seu destino final, serão registrados em balanço e relatórios específicos.
- Art. 9º Toda mensalidade, donativo ou doação só serão recebidos por um membro da Diretoria <u>ou Conselho</u>, <u>e pessoa credenciada</u> pela Diretoria para esse fim, e dará origem ao competente recibo e registro, e posterior prestação de contas;
 - Par. Único O contribuinte ou doador que desejar manter-se no anonimato poderá fazê-lo, sendo então, registrada a doação ou donativo no nome do associado que a receber. No registro da contribuição deverá constar o nome do associado que receber seguido da expressão "por contribuição de anônimo".
- Art. 10º Os Diretores, Conselheiros ou associados não recebem remuneração, dividendos, vantagens ou indenizações de qualquer natureza, por suas atividades na Instituição, nem receberão qualquer tipo de indenização ou restituição, por ocasião da dissolução ou extinção da Associação.
 - Par. 1º É proibido a qualquer associado, Diretor ou membro da Associação usufruir direta ou indiretamente do patrimônio da Instituição, de mensalidade, donativo ou doação destinados a Instituição, exceto aqueles associados cadastrados como beneficiários de programas de assistência material, mantidos pela Instituição, para os quais se definirá o valor, a duração e a natureza do auxílio.

Par. 2º - É proibido o auxílio pecuniário a quem quer que seja, ainda que sob a forma de empréstimo, troca ou consignação.

Capítulo III - Dos Associados

Art. 11º - A Associação Espírita "Cabaninha de Antonio de Aquino" será composta de ilimitado número de associados e prestadores de trabalho voluntário, sem distinção de raça, sexo, credo, nacionalidade ou posição social, exigindo-se apenas, idoneidade moral.

Par. 1º - A admissão dos associados será realizada mediante proposta escrita do pretendente encaminhada à Diretoria que, julgando a proposta pertinente, a aprovará na Reunião de Diretoria imediatamente posterior ao recebimento

da proposta.

Par. 2º - O trabalho voluntário prestado à Cabaninha não dá direito a qualquer benefício, pecuniário, ou não pecuniário. Este parágrafo deverá constar do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário a ser assinado pelo pretendente a esse tipo de prestação de serviço:

Art. 12º - <u>São</u> reconhecidos dois tipos de associados: os associados fundadores e os associados contribuintes.

Par. 1º - São associados fundadores os que assinaram a ata de fundação da Associação.

Par. 2º - São associados contribuintes aqueles que foram aceitos no quadro social e contribuem mensalmente com o valor da mensalidade.

Art. 13º - São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

Par. 1º - procurar pautar seus atos dentro da moral cristã.

Par. 2º - manter em dia suas contribuições mensais, se contribuinte.

Par. 3º - procurar participar de pelo menos uma das atividades desenvolvidas pela instituição.

Par. 4º - conhecer, acatar e cumprir o presente Estatuto e as decisões da Diretoria e das Assembleias.

Art. 14º - São direitos dos associados fundadores e contribuintes:

Par. 1º - participar <u>presencial ou remotamente</u> de todas as atividades desenvolvidas pela Instituição, <u>inclusive as Reuniões de Diretoria e Assembleias</u>, respeitadas as restrições impostas por cada Diretoria ou Departamento, <u>nos limites das suas atribuições</u>.

Par. 2º - votar e ser votado para os cargos eletivos.

Par. 3º - inscrever-se, como beneficiário, para os programas de assistência material e espiritual, quando reconhecidamente necessitado.

Par. 4º - participar das Reuniões da Diretoria como ouvinte, podendo apresentar sugestões a serem apreciadas durante a reunião.

Par. 5º - participar das Assembleias compondo o quórum e votando nas deliberações.

Art. 15º - Os associados contribuintes passam a gozar dos seus direitos após aprovação da sua inclusão no quadro social, pela Diretoria e, após o pagamento da primeira mensalidade;

Par. Único – a manutenção do direito de associado contribuinte a que se refere o Par. 2º, do Art. 14º, depende de estar o associado em dia com as

B

suas obrigações estatutárias há pelo menos um ano, contado da data do primeiro anúncio da chapa a que se vincular para candidatar-se à eleição; a manutenção do direito a que se refere o Par 5º, do Art. 14º, depende da quitação das suas obrigações estatutárias para com a Instituição.

- Art. 16º Poderá ocorrer a exclusão do associado contribuinte ou fundador:
 - Par. 1º por solicitação escrita do associado.
 - Par. 2º por deixar, o associado, de cumprir qualquer das suas obrigações estatutárias.
 - Par. 3º por praticar, o associado, ato grave, que fira a moral cristã, a lei e o bom nome da Associação.
 - Par. 4º por morte do associado.
- Art. 17º Verificados os motivos de exclusão do associado referentes aos Par. 2º e. 3º do Art 16º, o Presidente dará ciência ao associado dos motivos que ensejam a sua exclusão, facultando a este, que no prazo máximo de cinco dias úteis apresente à Diretoria as suas alegações, por escrito. Findo esse prazo, de posse ou não da manifestação do referido sócio, a Diretoria, em sua próxima reunião, deliberará, confirmando ou não a exclusão do associado, registrando sua decisão na ata da reunião, e dando ciência por escrito ao associado excluído. Caberá, ainda, ao associado, se desejar, apelar ao Conselho Fiscal, por escrito, da decisão da Diretoria, tendo para isso, cinco dias úteis. De posse dessa apelação, o Conselho Fiscal se pronunciará, ratificando ou não a decisão da Diretoria. Dessa decisão do Conselho Fiscal, não caberá recurso na esfera administrativa.
 - Par 1º Para o caso do Par 1º do Art 16º a Diretoria, após receber a solicitação escrita de exclusão por parte do associado, fará registrar a exclusão na ata da próxima reunião de Diretoria, dando ciência ao mesmo da sua exclusão, por escrito.
 - Par 2º Para o caso do Par 4º do Art 16º a Diretoria após tomar conhecimento, por qualquer meio, do falecimento do associado fará registrar a exclusão do mesmo na ata da próxima reunião de Diretoria.
- Art. 18º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas pela Associação, bem como não existe entre os associados direitos e obrigações recíprocos.

Capítulo IV – Das Assembleias e Reuniões da Diretoria

- Art. 19º Assembleias são sessões deliberativas onde se reúnem associados, diretores, <u>Conselheiros</u> e convidados, para que sejam decididos os assuntos relevantes para a Instituição, convocadas segundo as condições impostas pelos Art. 20º a. 25º;
 - Par. 1º As Assembleias podem ser Ordinárias ou Extraordinárias.
 - Par. 2º O processo de votação nas Assembleias poderá ser realizado por aclamação, isto é, pela manifestação ostensiva dos associados, seja de aprovação ou desaprovação. Nesse caso, o Diretor que estiver conduzindo a Assembleia solicitará que se manifestem erguendo uma das mãos os associados que forem a favor da proposta apresentada. Em seguida, solicitará que se manifestem erguendo uma das mãos os associados que forem contra a proposta apresentada. A manifestação a favor ou contra será

tra sera

considerada vencedora se exceder em número a manifestação contrária, não se computando, para isso, as abstenções. Ocorrendo empate na votação por aclamação, será procedida apenas uma nova votação. Persistindo o empate, a proposta apresentada será considerada vencedora.

Par. 3º — Para a participação remota do associado nas Assembleias, este deverá se inscrever antes do seu início e, conforme o estabelecido em edital, sendo o seu voto confirmado pelo diretor que conduz os trabalhos, e com o testemunho de todos os presentes. O associado que participar remotamente terá seu nome inscrito na relação de presença como participante remoto, e poderá assinar a respectiva relação, posteriormente;

Par. 4º - Para convocação das Assembleias Ordinárias e Extraordinárias se fará publicar um edital com antecedência mínima de trinta dias da data

marcada para a Assembleia.

Art. 20º - Assembleias Ordinárias são as previstas no programa anual de atividades e Assembleias Extraordinárias são as convocadas para serem realizadas fora da programação anual.

Par. 1º - A Assembleia Ordinária terá poder deliberativo sempre que reunir, na primeira chamada, a maioria absoluta dos associados, contribuintes e fundadores. Não se atingindo esse número, será feita nova chamada após trinta minutos, passando-se a deliberar com qualquer quorum.

Art. 21º - As Assembleias Ordinárias são incluídas na programação anual para:

Par. 1º - eleição da Diretoria e do Conselho;

Par. 2º - apresentação dos balanços e relatórios anuais da Diretoria, para aprovação;

Par. 3º - aprovação do valor da mensalidade.

Par. 4º - apresentação das atividades a serem desenvolvidas no ano em curso.

Par. 5º - apresentação dos relatórios do Conselho Fiscal, sobre as prestações de contas realizadas;

Art. 22º - As Assembleias Extraordinárias serão convocadas para:

Par. 1º - decidir sobre a extinção da Instituição e destinação do seu patrimônio.

Par. 2º - deliberação sobre assuntos, fatos ou decisões que afetem a Instituição como um todo, quer no seu aspecto patrimonial, moral, legal ou doutrinário.

Par. 3º - alteração dos dispositivos regulados neste Estatuto.

Par. 4º - destituição de membros da Diretoria.

- Art. 23º Na Assembleia Extraordinária só poderão ser tratados os assuntos para a solução dos quais ela foi convocada.
- Art. 24º Quanto à Convocação das Assembleias Extraordinárias, respeitado o artigo 22º, poderá ocorrer:

Par. 1º.- por provocação do Presidente, desde que para tanto obtenha a adesão expressa de, pelo menos, metade dos demais integrantes da Diretoria em documento contendo a justificativa para a convocação (termo de justificação);

Par. 2º. - por provocação de um dos Diretores, desde que obtenha a adesão expressa de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos demais integrantes da Diretoria em documento contendo a justificativa da convocação (termo de justificação):

Par. 3º. - por solicitação de, pelo menos, 1/5 (um quinto) do total de associados, fundadores ou contribuintes em dia com as suas obrigações estatutárias, desde que formalizada a adesão em documento contendo a

justificativa da convocação (termo de justificação);

Par. 4º – o Presidente, Diretor ou os Associados que desejarem convocar a Assembleia Extraordinária deverão apresentar à Diretoria, na primeira sessão de reunião agendada, o respectivo termo de justificação, que conterá os motivos da convocação, além do nome e assinatura dos associados ou diretores concordantes, para que, seja fixada a data de realização da Assembleia, a qual não ultrapassará 45 (quarenta e cinco) dias comidos, a contar da apresentação do termo.

Par. 5º - A divulgação da convocação da Assembleia deverá ocorrer na forma

do artigo 32 do Estatuto.

- Art. 25º O associado que desejar participar de Assembleia Ordinária ou Extraordinária, mas não possa fazê-lo presencial ou remotamente deverá encaminhar antecipadamente à secretaria seu voto ou proposição, por escrito, devidamente datado e assinado e dentro do prazo estipulado no edital. Sua proposição será lida por quem estiver secretariando a Assembleia, e seu voto ou parecer, computado como se presente estivesse.
- Art. 26º Reuniões da Diretoria são sessões deliberativas, onde se reúnem os diretores, conselheiros, associados e convidados pela Diretoria, para tratar de assuntos de interesse da Instituição, porém, não os enquadrados para a convocação de Assembleia Ordinária ou Extraordinária.
 Par. 1º As reuniões da Diretoria podem ser, Ordinárias ou, Extraordinárias; Par. 2º É permitida a participação remota dos membros da Diretoria e
 - Par. 2º E permitida a participação remota dos membros da Diretoria e associados nas Reuniões de Diretoria, sendo legítimas as decisões e votos dos participantes remotos. Nesse caso, será permitida a assinatura posterior dos participantes remotos na Relação de Presença, observando-se essa situação ao lado da assinatura, ou a anotação da presença feita por quem elaborar a ata da Assembleia.
- Art. 27º Reuniões da Diretoria Ordinárias são as incluídas na programação anual para:
 - Par. 1º prestação de contas dos Diretores e Chefes de Departamentos.
 - Par. 2º apresentação ou sugestão de eventos, programas ou atividades.
 - Par. 3º apresentação, para aprovação do Conselho Fiscal, das contas, balanços patrimoniais e financeiros.
 - Par. 4º. outros assuntos de interesse da Instituição.
- Art. 28º Reuniões de Diretoria Extraordinárias são as convocadas para tratar de assuntos urgentes, cujas decisões não podem aguardar até a próxima reunião ordinária.
 - Par. 1º As Reuniões de Diretoria Extraordinárias só poderão ser convocadas pelo Presidente, ou a pedido de qualquer dos Diretores, desde que exposto o motivo no documento da convocação.

Par. 2º - Solicitada a convocação, o Presidente fixará a data da reunião, fara a convocação e a realizará, no prazo máximo de sete dias corridos.

- Art. 29º De tudo o que ocorrer nas Assembleias, Reuniões da Diretoria e Reuniões do Conselho lavrar-se-á a ata respectiva, assinada obrigatoriamente pelo diretor ou conselheiro que presidir a reunião e pelo diretor ou conselheiro que redigir a Ata, e à qual será anexada a relação de presença com a assinatura dos Diretores, Conselheiros e associados que compareceram.
- Art. 30º Haverá, anualmente, pelo menos uma Assembleia Ordinária, a ser realizada até o final do mês de fevereiro, onde deverá ser incluída a apresentação dos programas anuais das Diretorias; e, tantas reuniões do Conselho, quanto necessárias para a execução das suas obrigações estatutárias.
- Art. 31º Haverá, mensalmente, pelo menos uma Reunião de Diretoria Ordinária, salvo se, excepcionalmente, houver motivo de impedimento, ausência de quórum, ou falta de pauta. A realização ou não de reuniões de Diretoria será comunicada pelo presidente, previamente, aos outros membros da diretoria, conselho e associados.
- Art. 32º A convocação de Assembleias será divulgada mediante afixação de Edital na sede da Associação. A realização de reuniões da Diretoria e do Conselho será divulgada mediante afixação, no mês de janeiro, de um calendário anual na sede da Associação, e ainda, a critério da Diretoria ou do Conselho, por circulares distribuídas aos associados, devendo, tanto o Edital quanto o calendário e as circulares, indicar com clareza dia, hora e local da reunião;

Capítulo V - Dos Órgãos de Decisão e Fiscalização.

- Art. 33º As Assembleias e a Diretoria são órgãos de decisão.
- Art. 34º O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização e decisão.
- Art. 35º A Assembleia Extraordinária terá poder deliberativo sempre que reunir, na primeira chamada, a maioria absoluta dos associados, contribuintes e fundadores. Não se atingindo esse número, será feita nova chamada após trinta minutos, passando-se a deliberar com qualquer quorum.
 - Par. 1º Para as deliberações a que se referem os parágrafos 3º e 4º do artigo 22, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados em dia com as suas obrigações estatutárias, ou com, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.
 - Par. 2º Para os fins deste Estatuto, maioria absoluta será sempre o primeiro número inteiro acima da metade, <u>correspondente</u> a totalidade dos associados presentes física ou remotamente em dia com as suas obrigações estatutárias;
- Art. 36º As Reuniões de Diretoria terão poder deliberativo desde que participem dela, presencial ou remotamente, pelo menos a maioria dos seus membros.

X ;

- Art. 37º É atribuição da Diretoria a condução e a coordenação de todas as atividades da Associação com vistas a atender a finalidade da Instituição e atingir os seus objetivos, sempre em obediência a este Estatuto, à orientação espírita Kardecista e à legislação em vigor.
- Art. 38º A Diretoria será composta por associados espíritas Kardecistas, nos seguintes cargos:

Par. 1º - Um Presidente, cujas atribuições são:

- a. dirigir e controlar todas as atividades da Associação, com o auxílio das Diretorias e Departamentos.
- b. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as normas que dele derivarem.
- c. zelar para que a Instituição não se afaste da sua finalidade e nem deixe de cumprir os seus objetivos.
- d. zelar para que a Instituição atenda oportunamente as exigências legais e sociais.
- e. assinar todos os documentos de responsabilidade patrimonial, financeira e administrativa.
- f. representar a Associação em juízo ou fora dele, defendendo os interesses da Instituição.
- g. convocar e presidir Assembleias e Reuniões de Diretoria, Ordinárias e Extraordinárias, de acordo com o estabelecido neste Estatuto.
- h. participar das Reuniões de Diretoria e Assembleias, dirigindo-as e prestando contas das suas atribuições.

Par. 2º - Um Vice-Presidente, cujas atribuições são:

- a. substituir o Presidente nos seus impedimentos, com exceção das assinaturas de documentos que gerarem variação patrimonial.
- b. coordenar os trabalhos das Diretorias.
- c. participar das Reuniões de Diretoria e Assembleias, prestando contas das suas atribuições, quando solicitado.

Par. 3º - Um Primeiro-Secretário, cujas atribuições são:

- a. receber, protocolar, expedir, redigir e distribuir toda a correspondência.
- b. organizar, redigir e manter em dia as relações dos associados e o Arquivo de Pessoal da Associação.
- c. organizar, redigir, manter em dia e ler, durante as Reuniões de Diretoria e Assembleias, o Livro Atas, registrando nele tudo o que nelas ocorrer.
- d. apresentar à Diretoria os nomes dos candidatos a associados para aprovação e inclusão no quadro da Associação, atendidas as exigências deste Estatuto.
- e. participar das Reuniões de Diretoria e Assembleias, prestando contas das suas atribuições, quando solicitado.
- f. preparar e conduzir as Assembleias, bem como convocar os associados para elas. Tudo, segundo o que reza este Estatuto.
- Par. 4º Um Segundo-Secretário, cujas atribuições são: a. <u>Dividir com o</u> <u>Primeiro-Secretário as tarefas da Secretaria e substituí-lo nos seus</u> <u>impedimentos</u>:
- a. substituir o Primeiro-Secretário nos seus impedimentos.
- b. participar das Reuniões de Diretoria e Assembleias, prestando contas das suas atribuições, quando solicitado.

Par. 5º - Um Diretor Administrativo, cujas atribuições são:

 a. gerir e controlar todas as atividades administrativas e financeiras da Associação.

- b. organizar e manter em dia os registros e a documentação referentes patrimônio da Associação.
- c. planejar e efetuar o pagamento das obrigações legais e sociais.
- d. planejar, controlar e saldar as obrigações com as concessionárias de serviço público.
- e. coordenar as atividades dos Departamentos subordinados.
- f. manter em dia o controle das contas bancárias.
- g. providenciar para que a Diretoria seja informada toda vez que os saldos bancários forem inferiores a cento e dez por cento das obrigações mensais.
- h. cuidar para que n\u00e3o sejam emitidos documentos de obriga\u00f3\u00f3es financeiras sem a exist\u00e3ncia de recursos financeiros que as atendam.
- i. providenciar para que seja recolhido ao banco o numerário em caixa que exceda ao valor de um salário-mínimo.
- j. organizar, mensalmente, o balancete da Associação, apresentando-o nas Reuniões de Diretoria Ordinárias.
- delegar, se necessário, as suas atribuições, exceto a primeira e a última, aos Departamentos subordinados, para a divisão, distribuição e racionalização das suas obrigações.
- m. zelar pela limpeza e manutenção das instalações, equipamentos e mobiliário da Associação.
- n. organizar e manter o serviço de auxílio material aos necessitados sem recursos.
- o. organizar e manter o serviço de auxílio à saúde aos necessitados sem recursos.
- p. propor o valor da mensalidade.
- q. participar das Reuniões de Diretoria e Assembleias, prestando contas das suas atribuições, quando solicitado.
- r. assinar, juntamente com o Presidente, os documentos de obrigações financeiras.
- Par. 6º Um Diretor de Doutrina, cujas atribuições são:
- a. planejar, dirigir e controlar as atividades doutrinárias.
- b. propor e submeter à aprovação da Diretoria os programas das atividades doutrinárias para o ano em curso, antes do início dessas atividades.
- c. zelar para que as atividades doutrinárias se mantenham fiéis à orientação Kardecista.
- d. coordenar as atividades dos Departamentos subordinados.
- e. organizar e manter pelo menos uma reunião semanal de estudos doutrinários.
- f. organizar e manter pelo menos uma reunião semanal de formação e desenvolvimento mediúnico.
- g. organizar e manter pelo menos uma reunião semanal de evangelização de crianças, jovens e adultos.
- h. organizar e manter pelo menos uma reunião semanal de assistência espiritual aos encarnados e desencarnados.
- realizar, periodicamente, eventos que divulguem a Doutrina Espírita;
- j. organizar e manter uma biblioteca e uma livraria.
- <u>k</u>. delegar, se necessário, com exceção da primeira, as suas atribuições aos Departamentos subordinados para a divisão, distribuição e racionalização das suas obrigações.
- participar das Reuniões de Diretoria e Assembleias, prestando contas das suas atribuições, quando solicitado;

- Art. 39º Poderão ser providos, se necessário, por proposta dos Diretores e mediante aprovação da Diretoria da Instituição, Departamentos subordinados às Diretorias, para divisão, distribuição e racionalização dos trabalhos.
- Art. 40º As atividades desenvolvidas pelos Departamentos serão reguladas pelas respectivas Diretorias, com prévia aprovação da Diretoria da Instituição.
- Art. 41º O Conselho Fiscal será composto de três membros: um presidente e dois conselheiros. Um suplente será eleito por ocasião da eleição do Conselho na Assembleia Ordinária, para a substituição de qualquer conselheiro que tenha sido definitivamente excluído ou renunciado. Este suplente substituirá o primeiro cargo de conselheiro a vagar. Caso ocorram mais vacâncias no Conselho, os novos conselheiros serão eleitos em Assembleia Extraordinária. O mandato dos suplentes expirará junto com o mandato do Conselho eleito na Assembleia Ordinária.
- Art. 42º São atribuições do Conselho Fiscal:

Par. 1º - examinar e aprovar os balanços patrimoniais e financeiros.

Par. 2º - propor medidas de controle para as atividades relacionadas ao

patrimônio, à administração e às finanças.

Par. 3º - emitir um relatório anual atestando o exame realizado nos documentos das áreas administrativa, patrimonial e financeira, e dando sugestões para a melhoria do desempenho dessas atividades.

Par. 4º - aprovar, juntamente com a Diretoria, o valor da mensalidade.

Par. 5º - participar, com pelo menos um membro, das Reuniões de Diretoria e Assembleias

Par. 6º - decidir sobre divergências e omissões deste Estatuto verificadas no processo de eleição, votação e posse da Diretoria.

Par. 7º - julgar recurso sobre a exclusão de associados.

Art. 43º - O Mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de três anos, podendo ser prorrogado, por decisão de Assembleia, ainda uma única vez, até no máximo por um ano. A prorrogação a que se refere este artigo é a extensão excepcional do mandato, quando por qualquer motivo relevante não se puder realizar a eleição.

Par. 1º - A cada novo pleito poderão concorrer quaisquer dos sócios, sejam ocupantes de cargos na Diretoria ou Conselho, ou não, respeitado o Par. 2º.

do Art. 15.

Par. 2º – As eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal serão realizadas na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato. O início do mandato da nova Diretoria <u>e do novo Conselho Fiscal eleitos</u> será a partir do primeiro dia do mês de janeiro, seguinte;

Art. 44º - As eleições da Diretoria e do Conselho serão realizadas no mesmo dia e segundo o seguinte procedimento:

Par. 1º - as eleições serão marcadas com antecedência mínima de trinta dias, por meio de edital que será afixado em mural, no saguão de entrada e com ampla divulgação.

Par. 2º - as chapas serão apresentadas aos associados no mínimo dez dias introducidade de direitos na publicidade dessas chapas.

Par. 3º - no dia da votação, as chapas com os nomes dos respectivos candidatos aos diversos cargos deverão estar expostas no saguão de entrada, para consulta dos eleitores.

Par. 4º - o Primeiro-Secretário é o responsável pela realização das eleições, cabendo-lhe organizar e providenciar:

a. local de votação que permita o sigilo do voto.

b. urna de votação.

c. confecção das cédulas.

d. relação dos associados aptos a votar.

 e. divulgação por meio de edital, das condições de realização da eleição, como também, do dia, hora de início e término da votação.

f. boletim de apuração dos votos.

g. Ata da eleição, no dia da votação; Termo de Homologação, até o quinto dia útil após a decisão do Conselho Fiscal sobre qualquer recurso interposto no processo da Eleição; e, Ata da posse da Diretoria, no dia marcado para esse fim.

h. outras providências julgadas necessárias ao bom andamento das eleições.

Par. 5º - cada associado tem direito a um voto.

Par. 6º - É vedado o voto por procuração sendo permitido o voto de associado ausente em cédula a ele fornecida previamente, com autorização do Primeiro-Secretário, que a autenticará, como as outras.

Par. 7º - A votação será apurada e o seu resultado divulgado no mesmo dia, e homologado no quinto dia útil após a decisão do Conselho Fiscal sobre

qualquer recurso interposto no processo da Eleição.

Par. 8º - Verificada qualquer irregularidade no processo eleitoral, qualquer associado em dia com suas obrigações estatutárias, ou Diretor poderá apresentar recurso ao Conselho Fiscal, dentro do prazo máximo de cinco dias úteis após a data da realização da eleição. O recurso será encaminhado imediatamente ao Conselho Fiscal, que deverá dar a sua solução em até cinco dias úteis após o recebimento do recurso:

Par. 9º - Contra a decisão do Conselho Fiscal não cabe recurso na esfera

administrativa.

Par 10º - Se da decisão do Conselho resultar nova eleição, os prazos se contarão pela metade.

Par. 11º - O voto é secreto, exceto no caso da votação por aclamação.

Par. 12º - O Conselho Fiscal deverá comparecer com todos os seus membros no dia da votação, proferindo decisão final sobre os casos em que for omisso este Estatuto e sempre que no processo eleitoral surgirem divergências entre os candidatos ou dúvidas na aplicação destas normas.

Art. 45º - No caso de impedimento, morte, afastamento injustificado por mais de noventa dias, ou renúncia dos membros da Diretoria, deverá ser convocada imediatamente, pelo Diretor-Presidente ou, em sua ausência, pelo Vice-Presidente, a Assembleia Geral Extraordinária que elegerá, dentre os Associados, um substituto para exercer a respectiva função no período restante do mandato da Diretoria empossada, observado o disposto no artigo 32º. Até que o cargo seja suprido por decisão da Assembleia, as respectivas funções serão exercidas na forma do parágrafo primeiro.

N

Par. 1º – Em caso de afastamento temporário <u>justificado</u> de qualquer dos integrantes da Diretoria, por período nunca superior a 90 (noventa) dias, haverá substituição automática por outro membro, o qual acumulará à sua função aquela do cargo temporariamente vago, observando-se a regra seguinte: o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, o Vice-Presidente, pelo Primeiro-Secretário, os Secretários farão as substituições entre si, assim como os Diretores Administrativos e de Doutrina;

Par. 2º - O disposto no parágrafo anterior só se aplica mediante formulação, por escrito, de pedido motivado de afastamento, o qual deve ser endereçado

à Diretoria da Associação.

- Art. 46º No caso de impedimento, morte, <u>afastamento injustificado por mais de</u> <u>noventa dias, exclusão do quadro social, ou renúncia de qualquer membro do</u> <u>Conselho Fiscal, o mesmo será substituído pelo suplente, até o término do mandato respectivo;</u>
- Art. 47º É prerrogativa do Conselho Fiscal solicitar, a qualquer tempo, vista de toda a documentação administrativa, patrimonial e financeira da Associação, no que deverá ser prontamente atendido pelo setor responsável pela documentação solicitada.

Capítulo VI - Do Patrimônio.

- Art. 48º Os bens imóveis da Associação não podem ser alienados, admitindo-se a permuta por outro bem imóvel de igual valor.
- Art. 49º Toda movimentação financeira e patrimonial só pode ser feita pelo Diretor Administrativo, e com autorização assinada pelo Presidente.
- Art. 50º A Associação poderá, por tempo limitado, mediante contrato escrito, alugar, ou emprestar sob a forma de comodato, os imóveis de sua propriedade para pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas. <u>Poderá, igualmente, emprestar ou alugar mobiliário ou utensílios para eventos de curta duração.</u>

Par. 1º - Em caso de celebração de contratos de locação ou de empréstimo na forma de comodato dos imóveis de propriedade da Associação, serão

aplicadas a estes as respectivas legislações então vigentes.

Par. 2º - É expressamente proibida a utilização das instalações da Associação para a realização de velórios, casamentos, aniversários e quaisquer outras cerimônias ou comemorações particulares relativas aos associados ou frequentadores.

- Art. 51º A Associação poderá compor, criar ou administrar outras organizações, desde que com a finalidade de melhor atingir os seus objetivos estatutários.
- Art. 52º Em caso de extinção ou dissolução da Associação, pagos os seus compromissos, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição espírita Kardecista da cidade de Itu, Estado de São Paulo, disposta a utilizar esse patrimônio para atender aos objetivos da Associação; na falta desta, à Prefeitura do Município da Cidade de Itu, desde que utilize o patrimônio para benefício social.

Par 1º - Dar-se-á a extinção desta Associação como pessoa jurídica: por decisão judicial irrecorrível ou, pela impossibilidade de manter pelo menos uma das suas atividades doutrinárias, perante quaisquer outras, por um período maior do que 1 (um) ano, ainda que parte do seu patrimônio permaneça inativo, quer por falta de uso ou incapacidade temporária de manutenção.

Par. 2º - Por atividades doutrinárias deve-se entender aquelas descritas nos Par. 1º, 2º e, 3º, do Artigo 2º, deste Estatuto e cuja periodicidade pode ser semanal, quinzenal ou mensal.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Art. 53º - O presente Estatuto pode ser alterado a qualquer tempo, desde que essa alteração seja aprovada em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim, respeitando-se os Art. 22, 23, 24 e 25.

Par. Único - Não serão passíveis de alteração, exceto por exigência da lei, os Art. 1, 2, 10, 24, 48, 52 e 53, deste Estatuto.

- Art. 54º A Associação Espírita Cabaninha de Antônio de Aquino tem prazo de duração indeterminado.
- Art. 55° O presente Estatuto foi aprovado nas Assembleias Extraordinárias realizadas em 15 de setembro de 2022 e revoga o Estatuto anterior.
- Art. 56° Este Estatuto entra em vigor a partir de 16 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Itu, 16 de outubro de 2022

José Aparecido da Silva Presidente

Ana Carolina Clauss Advogada - OAB/SP nr 200.396

Rua Santa Cruz, 767 - C 1º Tabelião Tel.: (11) 4013.7337 Reconneço por SEMELHANÇA as firmas ARA CABOLINA CLAUSS, JOSE APARECID Hu-SP, 04/01/2023. Em te stemunto SANDRO FRANCISCO BEDIM DA SILVA - ESCREVENTE Valor por Firma: R\$ 7.43 · Valido com sulo de autenticidade

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA GOLARCA DE ITUISP ILZA PERSONA FIORAWANTI - Oficial - R. Maragola Disadoro, 570	
Registrado em microfilme sob o nº	
Hu-SP	
Ana Paula Bacaro Ims	
Escrevente and spin a philadeli man	

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUISP ILZA PERSONA FIORAVANTI - Oficiel - R. Marechal Deodoro, 570 Registrado em microfilme sob o nº 21304. Averbado a margem do registro nº 90 do livro A 2 fls. 43

Escrevente

José Apricado da Silva

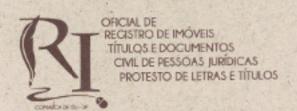
Transdocta

Tosé Apricado da Silva

Transdocta

Total Ana Cardina Clauca

Art. 562 - Esta Estatuto entra sun utdor a partir do 16 de setambro de 2022.



ILZA PERSONA FIORAVANTI - OFICIAL

Interessado: ASSOCIACAO ESPIRITA CABANINHA ANTONIO AQUINO

Natureza do Titulo: ALTERACAO DE ESTATUTO

TABELA (6B)	R\$	107,06 + 7,38 +
MICROFILME(1)	R\$	125,78 +
PAGINAS ADICIONAIS(19)		0.00 +
VIAS EXCEDENTES(0)	R\$	THE RESERVE OF THE PARTY OF THE
CERTIDÕES(0)	R\$	0,00+
	31	
EMOLUMENTOS	R\$	240,22 +
ESTADO	R\$	68,44 +
SEFAZ	.R\$	46,77 +
SINOREG	RS	12,67 +
TRIBUNAL	RS	16,41 +
ISSQN	R\$	4,80 +
MINISTÉRIO PÚBLICO	R\$	11,57+
CUSTAS	R\$	400,88



Selo : 1209984PJPJ000027141XX235 - Para conferir a procedencia deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico https://iselodigital.tjsp.jus.br.

CERTIDÃO DE REGISTRO

CERTIFICA, que o presente título, composto de 24 folhas, foi protocolado sob numero 27141 pelo Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, registrado e microfilmado nesta data sob número 21304.

			CONTRACTOR OF THE PARTY OF THE
Itu, 20 de janeiro de 2023			
	10		
	1000		
ESCREVENTE	SHI	(ANA PAULA BÁCARO IMS)	

